

=LEI Nº 2.782, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012=

“Altera os artigos 74 e 96A da Lei 2.250, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Morro Agudo/SP, em conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 74 e 96A da Lei 2.250, de 30/09/2002, passam a vigor com a seguinte redação:

“ARTIGO 74 -

I -

II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor correspondente a 13,26% da folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual;”

Artigo 96A -

I -

XX - no exercício de 2027 até o exercício de 2041 - 23,30%.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2012, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, no verso da folha 63, em data supra.

RODRIGO AP. SANTOS PUGIN
- Responsável pelo Expediente Administrativo da Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento -